Nº 66/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS – REFIS 2025 (MUNICÍPIO DE FORTALEZA)

A Prefeitura de Fortaleza instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários – Refis 2025, com início em 1º de outubro e término em 30 de dezembro de 2025.

A medida tem como objetivo estimular a regularização fiscal de contribuintes com débitos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a tributos como IPTU, ISS e ITBI, bem como a créditos não tributários de competência da Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

Trata-se de instrumento de política fiscal utilizado por entes federativos para aumentar a arrecadação em curto prazo, ao mesmo tempo em que concede benefícios de descontos e parcelamentos para facilitar a adimplência dos contribuintes.

O programa se divide em duas modalidades principais: Refis Simples e Refis Especial, cada qual com condições próprias de adesão e descontos progressivos.

a) Refis Simples: Destinado a contribuintes com débitos de até R$ 1 milhão.
- Débitos abrangidos: IPTU, ISS, ITBI (tributários) e créditos não tributários (Agefis, Seuma).
- Redução de até 90% nos juros e multas, a depender da forma e do prazo de pagamento.
- Condições mais vantajosas para pagamentos à vista até outubro de 2025.
- Possibilidade de parcelamento em até 24 parcelas.

b) Refis Especial: Voltado a contribuintes com débitos iguais ou superiores a R$ 1 milhão.
- Permite parcelamento em até 48 meses.
- Redução de até 90% nos juros e multas, condicionada ao prazo de pagamento.
- Tabela de descontos semelhante à do Refis Simples, mas com condições diferenciadas para grandes débitos.

Além das regras de negociação, o programa prevê hipóteses de remissão direta de débitos (perdão automático):
Perdão de créditos tributários relativos ao ISS constituídos até 31/12/2024, quando o valor do débito for de até R$ 400,00; e perdão de débitos de IPTU até 01/01/2025, desde que os imóveis atendam, na data da publicação da lei, às condições de isenção pelo valor venal.

A adesão ao Refis 2025 poderá ser realizada de forma eletrônica pelo site da Sefin, para débitos ainda não inscritos em dívida ativa e pelo site da PGM, para débitos já inscritos em dívida ativa.

O ponto central do Refis de 2025 é representar uma oportunidade de regularização fiscal tanto para pequenos quanto para grandes contribuintes, com condições diferenciadas de negociação.

Além de conceder descontos expressivos em juros e multas, o programa também prevê perdão automático de débitos de baixo valor, favorecendo a adimplência e a desburocratização.

A medida atende ao duplo propósito de beneficiar contribuintes em dificuldade e, ao mesmo tempo, reforçar a arrecadação municipal em período de vigência limitado (outubro a dezembro de 2025).

Fontes:
https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/refis-pmf-contribuintes-poderao-ter-ate-90-de-reducao-de-juros-e-multas-na-negociacao

Informe jurídico elaborado por

Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC

Maria Eduharda Castelo
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br